

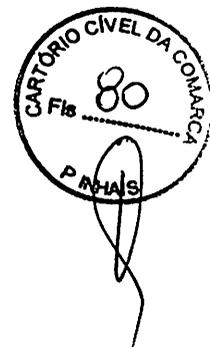


Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PINHAIS- PR.

Autos n.º 1.275/2000.

VISTOS, ETC.



MASSA FALIDA DE AUTOMATON EMBALGENS PLÁSTICAS LTDA. requereu a falência da BRILHAÇO IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., inicialmente qualificados, com fundamento no art. 1.º da Lei de Falências (Dec.-Lei n.º 7.661 de 21 /6/1945), alegando que dela é credora da importância R\$ 12.029,50 (doze mil, vinte e nove reais e cinquenta centavos), monetariamente corrigidos ao final, correspondente às duplicatas de fls.07,09,11/13,15,17,19/21,23/25,27,29/31,33,35 e 38, protestadas conforme consta às fls. 08-v, 10, 14v, 16, 18, 22, 26, 28, 32, 34, 36/37 bem como juntou os comprovantes de entrega de mercadorias (fls.08, 10v, 14, 16, 18v, 22v, 26v, 32v, 34v, 36v, 39).

A requerida foi citada por mandado (fls.74), mas não pagou nem ofereceu defesa (certidão de fls.e fls.) pleiteando a requerente, então, a decretação de falência (fls.76).

*É o relatório.
Passo a decidir.*

O pedido de falência está devidamente instruído através dos documentos acima relacionados.

Por outro lado, a requerida não pagou, nem ofereceu contestação), apesar de devidamente citada por mandado (fls.74). Deve, dessa maneira, ser *deferido* o pedido, de acordo com o Decreto-Lei n.º 7.661, de 21.06.45 e demais disposições legais atinentes à espécie.

Isto posto, julgo aberta, hoje, às 12 horas, a falência de BRILHAÇO – IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. com sede na rua Adalberto Andrade, n.º 104 - Vila Maria Antonieta, nesta Comarca, *declarando o seu termo legal* no 60.º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto (dia 25.08.2000).

Marco o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações de crédito.

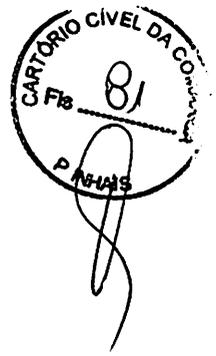
Nomeio síndico o requerente, assinando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para compromisso.

Diligencie o Cartório: a)- pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências; b)- pela lacração do estabelecimento pelo Sr. Oficial de Justiça com ciência do Ministério Público; c)- pela arrecadação urgente; d)- pela tomada de declarações do falido, por termo, na forma do art.34 da Lei de Quebras, designando-se data em 24 (vinte e quatro) horas e intimando-se.



Autos n.º 1.275/2000.

Estado do Paraná
PODER JUDICIARIO



-fls.02

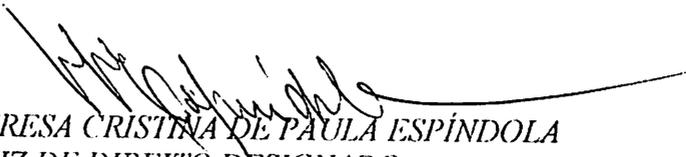
PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

Cautelas necessárias.

Pinhais, 17 de abril de 2003.


TERESA CRISTINA DE PAULA ESPINDOLA
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.

D A T A

Nesta data foram recebidos os presentes autos
Pinhais, 17 de 04 de 03

.....
Empregado Juramentado